

## DECRETO Nº 1236/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020. (Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de caráter temporário para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando no âmbito da Administração Pública, a adoção de medidas temporárias para prevenção de contágio pelo COVID-19,

## DECRETA:

Artigo 1º. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção descartável ou de tecido pelos funcionários de todos os estabelecimentos considerados essenciais, elencados no §1º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1226/2020 e §§ 1º e 2º do artigo 3º e artigo 4º do Decreto Municipal nº 1229/2020.

> Parágrafo único. A máscara de tecido deverá ter camada dupla e cobrir totalmente a boca e nariz, observando-se ainda a necessidade de higienização com água e sabão, água sanitária ou hipoclorito de sódio e deixada de molho por 20 minutos.

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor a partir de 13 de abril de 2020.

**Artigo 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 09 DE ABRIL DE 2020.

Prefeito de São Joaquim da Barra